



DECRETO Nº 332/2025

Declara a nulidade do contrato administrativo firmado, com João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Gestor Público compete primar pela eficiência e legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a administração pública, em consonância ao princípio da autotutela, deve exercer o controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Súmula nº 356 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que: “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO o quanto determinado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO a existência múltiplos contratos para o mesmo objeto;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo, não previu preço certo, ainda que estimável, se limitando a indicação de percentual, sem isenção da ausência



de preço global (ainda que estimável), bem como de tantas outras cláusulas necessárias, conforme preconizado pelo art. 55 da lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo não faz remissão a qualquer processo administrativo de contratação, sem isenção de inexistir qualquer publicação do mesmo – requisito de validade do ato administrativo;

CONSIDERANDO que o contrato administrativo previu como foro a cidade de São Luís, em revelia ao quanto preconizado pelo § 2º do art. 55 da lei nº 9.666/93;

DECRETA

Art. 1º - Fica expressamente ANULADO o contrato administrativo celebrado com João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Chefe do Executivo Municipal de Capinzal do Norte